

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

CONTRATO № 083/2022 PROCESSO LICITATÓRIO № 103/2022 INEXIGIBILIDADE № 001/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIRO, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, 215 − Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 - PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro /MG, CEP 36.510-000 que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, com sede na Rua Sete de Junho, cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº 08.648.622/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Ivanildo Medeiros Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 1231722, inscrito no CPF sob o nº 079.395.337-54, residente e domiciliado na Av. da Pria, 410, cidade de Praia de Itaipava, Estado de Vila Velha, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato de prestação de show artístico, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, em decorrência da ratificação do Processo nº Inexigibilidade nº 001/2022, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para promoção de Show Evangélico da Banca Preto no Branco, em comemoração ao dia do Evangélico, a ser realizado no dia 23/07/2022, pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, no horário a ser determinado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços prevista neste instrumento, a importância global de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço da **CONTRATADA** será efetuado, conforme descriminado abaixo:

 Parcela única no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), pago até dia 23/07/2022, com cheque nominal à empresa ou mediante depósito em conta bancária da pessoa jurídica;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173 www.rodeiro.mg.gov.br

No pagamento do cachê já se encontra embutido todos os encargos legais, equipe de apoio, e outros relativos à contratação em tela, sendo forçoso consignar que todas essas despesas serão custeadas exclusivamente pela empresa.

Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

- I São direitos do MUNICÍPIO:
- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- II São direitos da CONTRATADA:
- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** que constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações do MUNICÍPIO:
- a) Publicar o extrato do contrato no saguão da Prefeitura;
- b) Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas Cláusulas terceira e quarta.
- II São obrigações da **CONTRATADA**:
- a) Efetuar os serviços objeto deste instrumento com zelo e criterioso cuidado;
- b) Apresentar-se para cobrir os serviços objeto do presente contrato no dia definido na Cláusula primeira, sendo vedado transferi-los a qualquer outra pessoa;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte, no dia da prestação do serviço, para todos os componentes de sua equipe, inclusive do artista e demais pessoas que se envolverem na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos fiscais, sociais e previdenciários, de modo a isentar o Município destas obrigações.
- e) Na hipótese de o evento contratado não poder ser realizado por motivo de doença grave do(s) **ARTISTA**(s), comprovada através de atestado que conclua sua impossibilidade, as partes tentarão agendar nova data para realização do evento, em consonância com a agenda do(s) ARTISTA(s), e, caso não seja possível, o presente contrato restará rescindido sem qualquer ônus entre as partes, obrigando-se a **CONTRATADA**, a devolver integralmente eventual quantia já recebidas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alteração introduzida posteriormente, quanto pertinente, bem como também, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte ao contratado direito a qualquer indenização.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Dentre os casos acima descritos, está inclusa a rescisão por interesse público, em virtude de surtos pandêmicos, caso haja necessidade de suspensão ou cancelamento do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência compreendida entre a data de sua assinatura e término para 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

À parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das despesas provenientes da aplicação deste Instrumento Contratual correrão por conta da Dotação Orçamentária:

02.0013.0000.13.392.035.2112.33903900.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Ubá/MG para dirimir dúvidas resultantes da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Rodeiro, 13 de Julho de 2022.

JOSÉ CARLOS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

IVANILDO MEDEIROS NUNES
CRIATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1) Acc.	



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44 PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

	Nome:	
	Documento:	
2)	Ass.:	_
	Nome:	
	Documento:	